

Autora
Alessandra Medianeira Vargas Da Silva

GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA A FORMAÇÃO DAS COMISSÕES DISCIPLINARES DISCENTES DO IFFar



GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA A FORMAÇÃO DAS COMISSÕES DISCIPLINARES DISCENTES DO IFFar

Autora
Alessandra Medianeira Vargas Da Silva

Orientadora
Taniamara Vizzotto Chaves



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-Não-Comercial Sem derivações 4.0 Internacional.

Título: **Guia de Orientação para a Formação das Comissões Disciplinares Discentes do IFFar**

Autora: Alessandra Medianeira Vargas da Silva

Orientadora: Taniamara Vizzotto Chaves

Colaboradores:

Hermes Gilber Uberti, Diretor da Assistência Estudantil do IFFar

Milton Guilherme de Almeida Pfitscher, Procurador-Chefe da Procuradoria Seccional Federal junto ao IFFar

Diagramação: **Antônia Tâmara Haag**

Alguns dos vetores presentes neste guia sofreram alterações de vetores gratuitos da plataforma Freepik.

Apoio:

Instituto Federal Farroupilha – Campus Jaguari
Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica



INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAMPUS JAGUARI

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA A FORMAÇÃO DAS COMISSÕES DISCIPLINARES DISCENTES DO IFFar

Autora
Alessandra Medianeira Vargas Da Silva

Orientadora
Taniamara Vizzotto Chaves

Colaboradores
Hermes Gilber Uberti
Milton Guilherme de Almeida Pfitscher

Ano
2020

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 11

OBJETIVOS E PÚBLICO A QUE SE DESTINA 15

ESTRUTURA DO PRODUTO 17

2.1 FORMAÇÃO PRESENCIAL

2.2 GUIA

SEÇÃO 01 21

Roteiro de perguntas e respostas por artigos específicos
do Regulamento de Convivência dos Estudantes do IFFar

SEÇÃO 02 45

Roteiro de Perguntas e Respostas

SEÇÃO 03 57

Alguns conceitos jurídicos importantes
para a condução do processo

3.1 PRINCÍPIOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Princípio do Contraditório e da Ampla defesa

Princípio do Formalismo Moderado
ou Informalismo

3.2 DO PROCESSO

3.3 DAS PARTES

SEÇÃO 04 69

Contextualização das situações de (in) disciplina

SUGESTÃO DE LEITURAS 75

REFERÊNCIAS 77

“

Ninguém ignora tudo. Ninguém sabe tudo. Todos nós sabemos alguma coisa. Todos nós ignoramos alguma coisa. Por isso aprendemos sempre.

Paulo Freire

APRESENTAÇÃO

O Guia de orientações para a formação das comissões disciplinares discentes do Instituto Federal Farroupilha (IFFar) é destinado aos membros das comissões disciplinares discentes do IFFar e procura sanar às possíveis dúvidas e, da mesma forma, orientar os membros aos encaminhamentos que podem ser dados quanto ao processo disciplinar discente em relação às questões de conhecimento que envolvem alguns saberes jurídicos/legais entendidos como essenciais para o trabalho das comissões disciplinares.

Salienta-se que neste produto foram enfatizados os saberes jurídicos/legais, entretanto, parte-se do pressuposto que não somente estes embasam ou são necessários a prática nas comissões disciplinares. Ou seja, outros saberes¹

¹ Os saberes pedagógicos permitem pensar o PADD dentro de uma comissão disciplinar como um espaço de práxis onde ocorrem aprendizagens mútuas que motivadas pelas inter-relações sociais en

tais como os pedagógicos, humanísticos e experientiais também fazem parte do amálgama de formação dos sujeitos que atuam junto as Comissões Disciplinares conforme foi evidenciado na pesquisa realizada visando à construção deste produto.

Este documento tem como intuito minimizar condutas errôneas e evitar vícios, pela inobservância de procedimentos e determinações legais que a comissão disciplinar

tre professor e aluno conduzem a uma prática educativa onde todos os envolvidos no processo se eduquem. A comissão disciplinar e o PADD são, portanto espaços de aprendizagem que devem proporcionar a reflexividade a partir da ação nos diferentes sujeitos envolvidos. Os saberes humanísticos de forma simplificada aproximam-se dos saberes descritos por Saviani (saber atitudinal e saber crítico-contextual) os quais abordam aspectos do ponto de vista humano essenciais para o trabalho numa comissão disciplinar discente ou num PADD. Tais saberes podem incorporar aspectos relacionados a empatia, a mediação de conflitos, aos círculos de paz, à comunicação não violenta entre outros que fazem compreender o contexto do aluno respeitando seus limites e sua história de vida. Como a comissão é multidisciplinar, cada integrante traz consigo os saberes relativos às suas experiências, seja de vida, seja da vivência em sua área de formação, seja do seu cargo na instituição em que atua. Neste sentido, comprehende-se que o saber experencial delimita também as formas de pensar e as atitudes que os sujeitos tomam frente às questões, processos e situações a serem enfrentadas no espaço de atuação da comissão disciplinar. Os saberes jurídicos ou legais se referem a toda a legislação e procedimentos técnicos e operacionais que envolvem as demandas disciplinares, regras de convivência e normas em geral que cabe a todos os cidadãos que vivem em sociedade. A base de constituição desta categoria está assentada no conhecimento de documentos que permitem tomar decisões amparadas numa perspectiva legalista.

possa cometer no trâmite processual, vindo a prejudicar algumas das partes envolvidas no processo, o que pode levar a nulidade processual administrativa, quiçá a alguma consequência mais grave tanto para o aluno como para o servidor e a administração pública como um todo.

O Guia serve também como forma de complementação ao Manual de Processo Administrativo Disciplinar Discente que acompanha o Regulamento de Convivência Discente do IFFar, aprovado pela Resolução nº 066 de 2018.

O presente trabalho é resultado da pesquisa de Mestrado desenvolvida pela autora no espaço do ProfEPT – Campus Jaguari – onde optou-se por pesquisar o assunto e desenvolver a ideia de Formação como produto do Mestrado, considerando-se as necessidades da autora que é membro de comissão disciplinar discente que, durante a condução de alguns processos, sentiu dificuldades quanto a procedimentos, normas, interpretações da lei entre outros aspectos.

No decorrer do Curso de Mestrado, a partir do desenvolvimento da pesquisa com membros de comissões disciplinares discentes do IFFar, percebeu-se que estes apresentavam necessidades e dificuldades equivalentes ou semelhantes as da autora deste trabalho.

Por este motivo, foi então construído este Guia com o qual se pretende também, auxiliar aos colegas dos outros campi do IFFar a desenvolver um trabalho com mais qualidade na apuração dos fatos que envolve o PADD, bem como

salientar a importância e responsabilidade dos servidores atuantes na comissão disciplinar discente ao realizar o trabalho junto aos alunos e seus responsáveis.

O Guia de orientações para a formação das comissões disciplinares discentes do IFFar, foi organizado em dois subprodutos, a saber: Formação Presencial e Guia complementar para a formação das comissões disciplinares discentes do IFFar organizados desta forma por se entender que apenas a Formação não seria o suficiente para sanar as dificuldades encontradas no andamento dos processos. Eis que surge, então o segundo subproduto, o Guia que complementa a formação constituindo assim um único produto, chamado de “Guia de Orientação para a formação das Comissões Disciplinares Discentes do IFFar”.

Como colaboradores na execução deste trabalho têm-se as seguintes pessoas: o Diretor de Assistência Estudantil da Reitoria Dr. Hermes Gilber Uberti, o Procurador chefe da Reitoria, Milton Guilherme de Almeida Pfitscher, os integrantes das comissões disciplinares gestão 2019 que enviaram suas dúvidas, sugestões, receios, etc. por meio do questionário da pesquisa e a orientadora da pesquisa Dra. Taniamara Vizzotto Chaves (docente do IFFar e do ProfEPT).

Agradecemos a todos os colaboradores que de uma forma ou outra contribuíram para a organização e a consolidação deste material que só teve sua realização possível devido ao conjunto de esforços de todos os envolvidos!

“Nenhum projeto é viável se não começa a construir-se desde já: o futuro será o que começamos a fazer dele no presente”

Içami Tiba

OBJETIVOS E PÚBLICO A QUE SE DESTINA

OBJETIVOS

- Sanar possíveis dúvidas dos servidores participantes das comissões e orientá-los em relação aos encaminhamentos que podem ser dados quanto ao processo disciplinar discente;
- Minimizar condutas errôneas e evitar vícios, pela inobservância de procedimentos e determinações legais que a comissão disciplinar possa cometer no trâmite processual que possa prejudicar algumas das partes envolvidas no processo;
- Complementar o Manual de Processo Administrativo Disciplinar Discente que acompanha o Regulamento de Convivência Discente do IFFar.

PÚBLICO ALVO

- Membros das comissões disciplinares discentes do IFFar.

ESTRUTURA DO PRODUTO

FORMAÇÃO PRESENCIAL

A formação das Comissões Disciplinares Discentes está composta por três atividades/palestras desenvolvidas conforme se verá a seguir.

Quanto aos temas a serem tratados pensou-se no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, aspectos jurídicos, e temas de cunho humano e socializador como a comunicação não violenta, a mediação de conflitos e círculos de paz.

TÍTULO Atribuições do Conselho Tutelar: O que devemos fazer diante de algumas situações que envolvem menores

PALESTRANTE Ana Luiza Britto Costa (Conselheira Tutelar Região Leste do Município de Santa Maria)

MEDIAÇÃO Alessandra Medianeira Vargas da Silva (Campus Júlio de Castilhos – IFFar).

OBJETIVO Explicitar as atribuições do conselho tutelar e como se dá o trabalho junto à escola.

PALESTRA 01

[Link para acesso](#)

PALESTRA 02

TÍTULO Processo Disciplinar Discente: Instrução e Procedimentos

PALESTRANTE Milton Guilherme de Almeida Pfitscher, Procurador Federal (Advocacia Geral da União – Procuradoria Seccional Federal de Santa Maria)

MEDIAÇÃO Paulo Ricardo de Jesus Costa (COPSIA² – Reitoria - IFFar)

OBJETIVO Transmitir noções básicas quanto aos procedimentos que devem ser adotados no processo disciplinar discente sendo norteados pelos princípios do processo e da Administração Pública.

[Link para acesso](#)

TÍTULO Estatuto da Criança e do Adolescente, mediação e práticas restaurativas

1ª PALESTRANTE Rosangela Corrêa da Rosa, Promotora de Justiça (Promotoria de Justiça Regional de Educação de Santa Maria, do Ministério Público do Rio Grande do Sul) [Link para acesso](#)

OBJETIVO Transmitir noções do ECA no se refere ao seu compromisso com a educação e a prevenção as diferentes formas de exclusão escolar.

2ª PALESTRANTE Prof.^a Me. Isabel Cristina Martins Silva (FADISMA e Assessora da Promotoria de Justiça Regional de Educação de Santa Maria/RS). [Link para acesso](#)

OBJETIVO Incentivar a adoção de práticas restaurativas na solução de conflitos escolares

MEDIAÇÃO Fernanda de Camargo Machado (Coordenadora de Ações Inclusivas – IFFar)

Contextualização sobre os Processos Disciplinares Discentes do IFFar

MEDIAÇÃO Hermes Gilber Uberti (Diretor de Assistência Estudantil – IFFar) [Link para acesso](#)

PALESTRA 03**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A atividade de Formação presencial³ contempla discussões e reflexões com base nos seguintes temas: As atribuições do Conselho Tutelar e seu trabalho junto à instituição escolar; Noções básicas quanto ao processo disciplinar discente, procedimentos, princípios, atuação da comissão e faltas disciplinares; ECA como um sistema de garantia no se refere ao seu compromisso com a educação e a prevenção as diferentes formas de exclusão escolar; Práticas Restaurativas, cultura de Paz e Comunicação não-violenta; o quantitativo de processos disciplinares de 2015 à 2018 bem como os recursos interpostos.

GUIA COMPLEMENTAR PARA A FORMAÇÃO DAS COMISSÕES DISCIPLINARES DISCENTES DO IFFar

Este guia está organizado em quatro seções conforme descrito a seguir.

³ Esta atividade foi programada para ter duração aproximada de 08 horas, aconteceu no dia 27 de junho de 2019, no auditório da Reitoria do IFFar, em Santa Maria – RS (das 9 às 16h). Foi direcionada ao seguinte público alvo: Membros das comissões disciplinares discentes; Membros do NPI; Membros da CAE; Diretor da Assistência Estudantil da Reitoria e demais membros da Direção de Assistência Estudantil e Pró-Reitoria de Ensino, entre outros membros que trabalham em setores específicos ligados ao Ensino. Para atingir um número maior de participantes, o evento foi transmitido pela WebTv para que alguns membros, mesmo de longe, pudessem participar assistindo e fazendo seus questionamentos e quem não conseguiu assistir naquele momento, poderá acessar nos links disponíveis também neste guia.

² Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo (COPSIA)

Na seção 01, serão apresentadas situações referentes aos artigos do Regulamento de convivência dos estudantes, com suas perguntas e respostas; na seção 02 serão apresentadas perguntas e respostas de possíveis dúvidas quanto aos procedimentos gerais que podem ser adotados pela comissão; na seção 03 serão apresentados alguns conceitos considerados importantes para a compreensão e condução dos trabalhos processuais que não constam no Regulamento e nem no Manual para instauração e acompanhamento do processo disciplinar discente e; na seção 04 será apresentado um texto sobre a contextualização das situações de (in)disciplina bem como sugestões de leituras complementares.

Espera-se que este Guia possa ajudar aos membros, atuais e futuros, das comissões disciplinares e deseja-se um ótimo trabalho a todos!

**ROTEIRO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS POR
ARTIGO ESPECÍFICO DO REGULAMENTO DE
CONVIVÊNCIA DOS ESTUDANTES DO IFFar⁴**



“Não é errando que se aprende, mas sim corrigindo o erro”
İçami Tiba

SITUAÇÃO 01

O Art. 6º trata sobre a constituição das medidas disciplinares com registro na ficha individual do estudante e com comunicação ao responsável legal para o aluno menor de idade.

O inciso IV trata sobre a suspensão, sendo o mesmo apresentado da seguinte forma: suspensão, implicando o afastamento do estudante de determinadas atividades presenciais de ensino, pesquisa e extensão, por um período

não superior a 05 (cinco) dias, resguardado o direito do aluno, após a suspensão, realizar as avaliações ocorridas no período em que esteve suspenso.



⁴ As Perguntas da Seção 01 foram respondidas pelo Diretor da DAE e/ou revisadas pelo procurador da PROJUR, do IFFar e foram mantidas na íntegra.

Que tipo de atividades podem se enquadrar dentro deste inciso?

Quando discutimos o Regulamento essa foi uma das questões que nos debruçamos. Acordamos que seria, no caso do ensino, exclusivamente as atividades avaliativas. Em relação à pesquisa e extensão normalmente o que pode ser postergado é a entrega de algum relatório.

SITUAÇÃO 02

O Art. 19. trata sobre as atribuições dos membros da comissão. No inciso I está especificado que cabe ao presidente da comissão convocar os membros da Comissão para reuniões, conduzir e acompanhar os processos disciplinares que ocorrerem no campus.

Neste sentido, como deve ser feita esta convocação?

Termo de notificação impresso ou via sistemas eletrônicos, desde que possível a comprovação do recebimento.

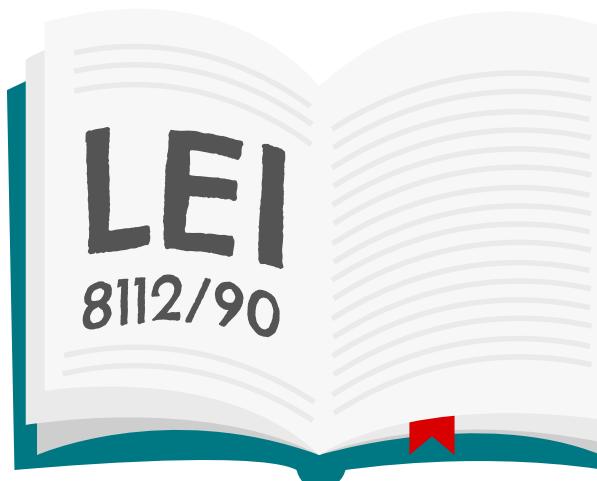
Caso o membro da comissão não atender ao chamado do presidente, o que deve ser feito?

Para fins de controle interno a convocação deve ser feita através de documento escrito. Caso o chamamento não seja atendido deve-se responder também através de resposta escrita. Em situações de reincidência, não comparecimento sem justificativa plausível, avaliar junto com a Direção à possibilidade de reconstituição da portaria que constituiu a Comissão. Ao mesmo tempo, existem situações em que nem todos os membros conseguem estar presentes, em

todos os momentos, de modo especial os representantes discentes. Mesmo com a ausência de alguns membros, o pessoal tem dado encaminhamento às atividades, pois como se trata de uma comissão, outras pessoas podem dar continuidade ao trabalho.

Que tipo de sanção cabe ao membro da comissão se o mesmo não responder e não justificar ao chamado da presidência da comissão?

Esta é uma situação com a qual nunca nos deparamos, pois como as pessoas normalmente colocam seus nomes à disposição, em alguns casos inclusive procede-se a escolha através de votação, os membros geralmente participam pois, de livre e espontânea vontade, assumiram o compromisso. Pode-se: Notificar a COPSIA, para fins de averiguação da conduta funcional. Submete-se às penas da Lei n. 8.112/90.



SITUAÇÃO 03

No Art. 22. tem-se que uma vez esgotadas todas as possibilidades de resolução do conflito através do diálogo e da mediação de conflitos, por parte da CAE ou do NPI, será instaurado Processo Disciplinar. No parágrafo único deste artigo, está explicitado que nos casos em que a mediação de conflitos resolver a situação, deverá ser elaborado, por parte de quem conduziu a mediação, Termo de Ajustamento de Conduta do estudante.



Caso o Termo de Ajustamento de Conduta do Estudante não resolver o problema, o que pode ser feito? Quem deve fazer?

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) deve ficar arquivado na pasta do estudante e caso o encaminhamento dado não tenha obtido uma solução satisfatória deve-se abrir processo disciplinar. Nesse caso, inclusive, utilizar o TAC como agravante. Conforme Regulamento vigente cabe a CAE ou ao NPI abrir processos.

SITUAÇÃO 04

No Art. 25 está prescrito que Comissão Disciplinar Discente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para apurar os fatos, a partir da data de abertura do processo, sendo admitida a prorrogação de prazo uma única vez, pelo mesmo período, de acordo com Art. 49 da Lei 9.784/1999.

A quem se deve solicitar essa prorrogação de prazo?

A prorrogação deve ser encaminhada, explicitando as razões que contribuíram para o não atendimento do prazo, a Direção Geral do campus. Tal encaminhamento dar-se-á, mediante memorando encaminhado ao Gabinete da unidade a quem cabe avaliar e encaminhar novo prazo. Cabe um comentário é nosso entendimento que deve-se levar como prazo não o da abertura do processo, mas o momento em que o mesmo chegou até a Comissão.



SITUAÇÃO 05

No Art. 26 está prescrito que quando o estudante envolvido no processo disciplinar for menor de idade, faz-se necessária a presença de seu responsável legal para acompanhar todo processo.

E se os pais não comparecerem ou o representante legal. O que fazer?

Deve-se fazer um novo chamamento acionando inclusive o Conselho Tutelar da cidade para acompanhar o estudante menor durante a oitiva e pode-se também acionar o Conselho Tutelar da cidade de origem do estudante a fim de responsabilizar os responsáveis, uma vez que eles estão sendo omissos no seu papel de educar e cuidar.

E se o aluno (e seus responsáveis) não comparecer. O que fazer?

Não se pode esperar ad aeternum. Após o segundo não comparecimento, sem justificativa plausível, o processo deve ter continuidade. A Comissão continuará informando ao estudante e seus representantes legais sobre o

andamento do processo, de modo que até o estabelecimento da medida disciplinar e/ou educativa seja garantido espaço para o contraditório e a ampla defesa.



BOM SABER

Os pais tem obrigação/deveres com seus filhos, isso não é uma faculdade/possibilidade.

ART. 205 CF: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, [...], visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

ART. 229 CF: “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores [...].”

ART. 55 ECA: “Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”.

ART. 1.634 CC: “Compete a ambos os pais, [...], o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos”:

I – dirigir-lhes a criação e a educação;

VII – representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento; entre outros.

SITUAÇÃO 06

No Art. 27 está prescrito que o estudante será informado por escrito pelo presidente da Comissão Disciplinar Discente da falta cometida e de todas as etapas do processo, sendo-lhe assegurado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de seu representante legal e providenciar ampla defesa.

Por questão de economicidade esse procedimento pode ser realizado por e-mail, ou por outro instrumento de comunicação?

Nesse caso, recomenda-se a utilização de meios que se possam comprovar o recebimento. O e-mail, por ser uma comunicação unilateral, cujo recebimento não é seguro, é desaconselhado.



**A oitiva de testemunha pode ser informada por e-mail?
Inclusive aos pais, quando o aluno for menor?**

Independente da condição do estudante, suposto autor de infração disciplinar ou de testemunha, temos que dar ciência e pegar a assinatura. Notificação por e-mail é complicada, pois pode-se alegar que não recebeu ou que não viu.

SITUAÇÃO 07

No Art. 33 está prescrito que sendo a família responsável também pela formação do estudante, a presença da mesma no campus deverá ocorrer em caráter rotineiro, sempre que solicitado ou se fizer necessário. Neste sentido:

Quantas vezes a família pode ser chamada? Neste caso o Conselho Tutelar pode ser acionado?

Temos orientado que em caso de não comparecimento pela segunda vez o Conselho Tutelar seja acionado.



Quando o estudante está passando por PADD e tranca o curso, o que fazer? Arquiva-se o processo ou suspende-se o prazo?

Trancamento não representa uma ruptura de vínculo, pode ser uma situação momentânea que em momento vindouro pode ser revertida. Certamente não se deve arquivar o processo, pois isso poderia ser usado como uma tática para barrar o andamento do mesmo. O arquivamento deve ocorrer mediante cancelamento ou transferência. Essas situações de suspensão de prazo, em virtude de ausência do estudante, nunca chegaram até a DAE. Não sabemos precisar se é uma situação recorrente.

E, considerando-se que ele pode voltar no próximo semestre, o processo pode prescrever?

O lógico seria o processo ir transcorrendo, haja vista que trancamento significa que o estudante continua tendo vínculo ativo com a Instituição.

A Prescrição no Direito Disciplinar é um instituto jurídico que tem por finalidade delimitar um prazo

BOM SABER

De acordo com o ECA, é uma das atribuições do Conselho Tutelar:

ART. 136. II “atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII”;

ART. 129. “São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

V – obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

VII – advertência”;

(dentre outras).

durante o qual a Administração Pública pode punir um servidor, caso seja constatado que ele praticou um ilícito administrativo-disciplinar. E no caso discente?

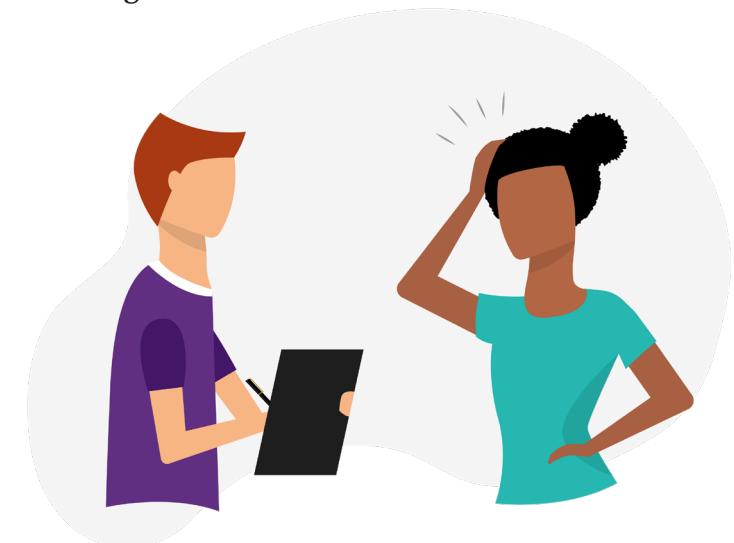
A prescrição aplica-se ao discente também.

Como será esse prazo prescricional? Contagem? E pode haver interrupção de prazo por algum motivo, como: gravidez, atestado médico, etc.?

Segue os moldes do processo disciplinar dos servidores públicos, aplicando-se, por analogia, o art. 142 da Lei 8.112/90. Gravidez ou atestado médico não interrompem prazo prescricional.

E, quando chega um PADD no fim do ano letivo? (Ex.: na última semana de aula)

Deve-se estabelecer contato prévio para que CAE e o NPI deixem a abertura do processo para o princípio do ano letivo do ano seguinte.



Esse aluno poderá responder o PADD a partir do início do novo ano letivo?

Sim, desde que o tempo de apuração, não tenha expirado. Caso o tenha solicitar ao Dg que conceda novo prazo.

SITUAÇÃO 08

O Art. 29 expressa que: a Comissão Disciplinar Discente, baseada nos fatos, deve elaborar relatório com parecer conclusivo e, quando necessário, estabelecer a medida disciplinar.

§ 2º Não havendo interposição de recurso, o processo deverá ser encaminhado pelo Presidente da Comissão, através de memorando, para Direção Geral do campus que irá sancionar e aplicar a medida disciplinar;

Depois de estabelecida medida, qual prazo fica com diretor?

A medida disciplinar deve ser aplicada no intervalo de tempo mais curto possível. Normalmente, os despachos dos diretores ocorrem com o intervalo máximo de sete dias.

Esse prazo é contado a partir do recebimento por parte dele?

Mesma lógica de contagem para apuração dos fatos. Momento em que o processo é recebido.

Como se contam os prazos? Dias úteis, incluindo o dia de início?

Mesma lógica de contagem para apuração dos fatos, dias úteis.

Mais especificamente, utiliza-se o art. 132 do Código Civil:

Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

E o artigo 219 do Código de Processo Civil:

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

O Diretor tem o dever ou a faculdade de aplicar a medida?



O que observamos nos processos encaminhados a DAE é que os Diretores não emitem nenhum tipo de juízo, que ocorre é o ato de acatar a deliberação da Comissão, por isso é para isso ela foi constituída.

O Diretor tem o dever ou a faculdade de (ao saber de uma infração grave) encaminhar para as autoridades? Como saber de fato o encaminhamento dado?

Após a averiguação e comprovação do fato, pela Comissão, cabe ao Diretor encaminhar as autoridades competentes. Fica a ressalva de que este ano tivemos situações que colocavam em risco a integridade física dos estudantes, nesses casos, muito antes do processo apuratório os órgãos de segurança foram acionados.



SITUAÇÃO 09

O manual consta que antes do relatório final, e após a produção de todas as provas, o discente, suposto autor da falta disciplinar, poderá apresentar defesa escrita.

Neste caso, pode-se ouvir o aluno mais uma vez e questioná-lo sobre pontos que não ficaram claros, inclusive dizendo que no depoimento de A falou tal coisa e B outra, enfim, questioná-lo? (contraditório)

Exatamente isso, trazer outras versões ao fato apurado de modo garantir a maior clareza no esclarecimento dos fatos.



ROTEIRO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS⁵

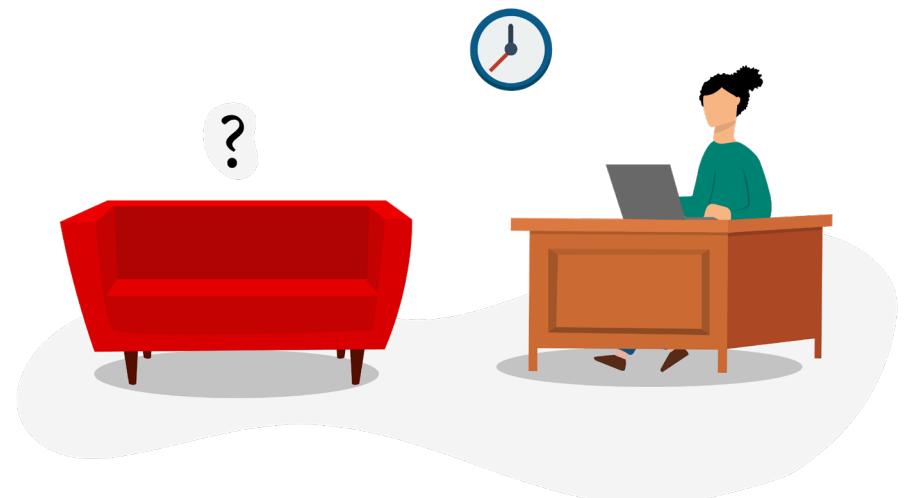
Q
O
A
C
H
U

“Palavra não é privilégio de algumas pessoas, mas o direito de todos”

Paulo Freire

ROTEIRO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

I – Quando o aluno (e seus responsáveis) for chamado a uma oitiva e, por algum motivo não comparecerem ou não justificar, sendo que existem fortes indícios de sua autoria, tem como lhe imputar e aplicar sanção?



⁵ As Perguntas da Seção 02 foram respondidas pelo Diretor da DAE e/ou revisadas pelo procurador da PROJUR do IFFar e foram mantidas

Caso seja dada ciência de todas as partes do processo, devidamente documentado, entende-se que foi garantido o contraditório e a ampla defesa. Nesse caso é possível imputar e aplicar sansão.

II – Que justificativas cabem para o não comparecimento a uma oitiva por parte do aluno?

Aquelas previstas no Regulamento de Registros e Procedimentos Acadêmicos.

III – Qual(ais) ação(ões) podem ser adotadas/tomadas quando repetidamente o discente não cumpre com a tarefa educativa que lhe foi imposta?

Em caso de não cumprimento da tarefa educativa, pode-se inclusive reabrir o processo e utilizar o não cumprimento da tarefa educativa como um agravante.

IV – Quando a Comissão Disciplinar decide pela ação disciplinar, o aluno aceita e tem ciência, através de documento assinado, porém não cumpre o que foi determinado, por mais de uma vez, o que fazer?

Se for possível reabrir o processo disciplinar no qual foi imputada a medida e se valer do não cumprimento como um agravante.

V – Existe prazo hábil ou útil para cumprir uma medida por parte do discente?

Isso deve ser estabelecido pela Direção Geral do campus no momento em que sancionar a medida disciplinar e ou/pedagógica estabelecida pela Comissão Disciplinar Discente.

VI – Os alunos que não cumprirem as medidas podem ser privados em seu direito em participar de outras atividades relativas a sua formação, tais como, excursões de lazer e atividades esportivas? Em caso positivo, a quem cabe fazer cumprir esta norma?

Não podemos punir duplamente o estudante.

VII – Considerando também que o aprendizado vem de espaços socializadores (família, amigos, escola, igreja, clube etc.), do contexto de vida dos sujeitos e das experiência que se adquire ao longo da vida. Que tipo de medida pode ser considerada ou adotada pela Comissão Disciplinar como educativa?

a) Confecção de textos, elaboração de cartazes e apresentação de seminários sobre os temas relativos à ação em questão, podem ser adotadas como medidas educativas?

Sem problemas, educativo e pedagógico.

b) Efetuar trabalhos de jardinagem e embelezamento da Escola (no caso dos alunos que pertencem ao Curso Técnico em Agropecuária);

Aqui a que se ter cuidado com o ECA, já tivemos situações de denuncia de exploração de trabalho de menores. Outra questão são as condições nas quais vai realizar a tarefa. Jardinagem e embelezamento pode ser entendida por, alguns colegas, como capinar no sol forte. A que se evitar situações vexatórias que gerem constrangimento para o estudante perante demais membros da comunidade escolar.



c) Reparação/Manutenção, (no caso dos alunos que pertencem ao Técnico em Informática, fazendo a reparação/manutenção de computadores, somente); Essa reparação/manutenção de coisas em geral seria restrita só ao curso que o aluno está matriculado? Ou seja, um técnico em agropecuária pode realizar manutenção de uma cadeira quebrada, junto com alguém da infraestrutura?

Sei que as perguntas vem no sentido de trabalhar algumas habilidades e competências ligadas ao curso, mas a que se cuidar com as hierarquias dos fazeres, uma vez que um estudante pode realizar determinada tarefa que em tese é mais pesada enquanto que outro pode realizar tarefas mais brandas.

d) Prestar colaboração no refeitório e realizar tarefas de apoio à biblioteca?

No refeitório e se este estudante se queimar ou se cortar? E caso haja comprometimento das questões de sanitárias quem irá se responsabilizar por ele?

e) Realizar trabalhos escolares de reforço ou propostos pelos professores?

Sem problemas, educativo e pedagógico.

g) Realizar tarefas e atividades de integração escolar tais como, apresentação de trabalhos aos colegas e pesquisas (de acordo com tema da falta disciplinar)?

Sem problemas, educativo e pedagógico.

Em caso de suspeita de roubo, posse de armas e drogas, os materiais do aluno, assim como ele, podem ser revistados por alguém? Quem? Ou qual seria o procedimento correto nesse caso?

Em relação às revistas nos objetos pessoais, se tiverem alguma suspeita peçam para eles mostrar, abrir pastas por exemplo. Caso haja uma suspeita, furto de denúncia de algo ilícito, e haja recusa a disponibilizar o acesso aos materiais pode-se recorrer às forças policiais para proceder revista. No caso de revista física não temos esta prerrogativa, isto é do aparato policial.



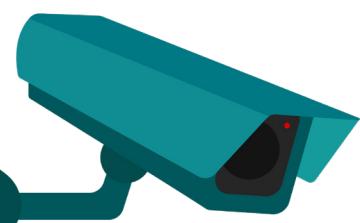
IX – Como proceder quando o responsável pelo aluno não aceita as penalidades disciplinares aplicadas pela escola?

Não está no poder discricionário dos responsáveis aceitar as medidas disciplinares e pedagógicas. O que está no âmbito de decisão deles é a interposição de recurso. Afora isso, ressalvados que venha determinação externa do poder judiciário, a(s) medida(s) deve se cumprida.



X – As imagens gravadas pelo circuito interno de vídeo podem ser utilizadas como argumento para a aplicação de penalidades disciplinares? Em caso afirmativo, a escola é obrigada a exibir essas imagens para o responsável pelo aluno?

Podem ser usadas, em se tratando de prova, independente de seu caráter seja imagético ou de outra natureza, deve-se dar acesso aos supostos acusados.



XI – O aluno que está com acompanhamento psicológico pode receber as penalidades disciplinares aplicadas

pela escola em caso de acometimento de falta disciplinar?

Questão bastante delicada, mas creio que a resposta passa muito por uma avaliação, se for possível, do profissional da psicologia. Se o profissional entender que o estudante tem condições de dar esclarecimento acerca do fato que lhe esta sendo imputado, não há problema. O receio que fica é no caso de grande fragilização, corremos o risco de fragilizarmos ainda mais a pessoa que está em sofrimento.



XII – O servidor é considerado revel em duas situações apenas: quando o indiciado não apresenta defesa escrita ou então quando a apresentada é considerada inepta pela comissão disciplinar. (Manual de Processo Administrativo Disciplinar/CGU,2017 p. 264). E no caso de Processo Administrativo discente?

Como não temos regulamentada esta situação, devemos trabalhar com o documento orientador da CGU, buscando situações análogas.

XIII – Em casos graves, crimes, por exemplo, (furto, roupe, posse de armas, drogas, tráfico, entre outros) os quais devem ser encaminhados ao Ministério Público, a Policia, etc. a quem cabe fazer o encaminhamento?

Geralmente quem faz esta indicação é o Diretor Geral.

XIV – Os setores da instituição podem se negar a entregar alguma documentação que seja pertinente para a apuração dos fatos, alegando sigilo, ética?

Já tivemos este tipo de situação e a orientação, à época, foi de que questões que eventualmente causem constrangimento deve-se respeitar o sigilo profissional.

XV – Impedimento e suspeição, nada consta no manual e regulamento, mas já houve casos. Como proceder?

a) Neste caso, o que fazer quando chega um PADD no fim do ano letivo? (ex: na última semana de aula, como já aconteceu)

Deve-se estabelecer contato prévio para que CAE e o NPI deixem a abertura do processo para o princípio do ano letivo do ano seguinte.

b) Esse aluno poderá responder o PADD a partir do inicio do novo ano letivo?

Sim, desde que o tempo de apuração, não tenha expirado. Caso o tenha solicitar ao DG que conceda novo prazo.

**ALGUNS CONCEITOS IMPORTANTES PARA
A CONDUÇÃO DO PROCESSO⁶**



BOM SABER

Princípios da Adm. Pública:

LEGALIDADE A eficácia de toda a atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei e do Direito.

IMPESSOALIDADE impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E fim legal, é o que está expresso na norma de Direito.

MORALIDADE constitui pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública onde o agente administrativo deve distinguir o bem do mal o honesto do desonesto, não desprezando a ética de sua conduta.

PUBLICIDADE é a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos;

EFICIÊNCIA é onde a atividade administrativa deve ser exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional (MEIRELLES, ALEIXO E BURLE FILHO, 2013).

3.1. PRINCÍPIOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO ou INFORMALISMO

Princípios são valores, fundamentos que devem ser observados e respeitados sempre que presentes em alguma norma, regulamento, lei, situação, etc. Assim, todos os princípios do processo administrativos devem ser observados, porém o que pode causar alguma interpretação incorreta para a realização deste trabalho é o PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO ou INFORMALISMO.

Para Mazza (2014, p.820) tal princípio é uma “adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados”.

⁶Os conceitos expostos na seção 03 e 04, aqui apresentados, fazem parte da dissertação de mestrado da autora, intitulado: Comissão Disciplinar Discente: Formação de servidores e construção de saberes com uma abordagem educativa no IFFar.

Esse princípio, “Dispensa ritos sacramentais e formas rígidas para o processo administrativo, principalmente para os atos a cargo do particular. Bastam as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedural” (MEIRELLES, ALEIXO E BURLE FILHO, 2013, p.766).

Para Di Pietro (2002, p. 348), a aplicação do princípio do informalismo

é muito mais rígida no processo judicial do que no administrativo; por isso mesmo, em relação a este, costuma-se falar em princípio do informalismo que não significa o afastamento da formalidade, pelo contrário; o processo administrativo é formal no sentido de que deve ser reduzido a escrito e conter documentado tudo aquilo que ocorre no seu desenvolvimento; é informal no sentido de que não está sujeito a formas rígidas.

Portanto, entende-se que o princípio do informalismo é a utilização de procedimentos simples, mas sempre respeitando aos princípios constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública.

Nesta perspectiva, Falla (1956, p. 256 apud MEIRELLES, ALEIXO E BURLE FILHO 2013, p.766) entende que “este princípio é de ser aplicado com espírito de benignidade e sempre em benefício do administrado, para que por defeitos de forma não se rejeitem atos de defesa e recursos malqualificados”.

BOM SABER

Os servidores públicos, no desempenho de suas funções ou a pretexto de exercê-las podem cometer infrações de quatro ordens: administrativa, civil e criminal e improbidade administrativa. Por essas infrações deverão ser responsabilizados no âmbito interno da Administração e/ou judicialmente

(MEIRELLES, ALEIXO E BURLE FILHO, 2013, p.564).

não esbarrar em irregularidades e tornar-se um processo judicial por prejudicar alguma das partes.

3.2. DO PROCESSO

VÍCIOS E NULIDADES

Por vícios, entende-se que “são os vícios quem contaminam determinados atos processuais, praticados sem a observância da forma prevista em lei, podendo levar à sua inutilidade e consequente renovação” (NUCCI, 2011, p. 816). Seguindo nessa linha, Capez (2006, p. 682) entende nulidade como “[...] um vício processual decorrente da inobservância de exigências legais capaz de invalidar o processo no todo ou em parte”.

Portanto, conforme os autores entende-se que vícios (ou defeitos) é a falta de algum requisito legal, é a não observância a esses requisitos e consequentemente os vícios podem gerar nulidades. Tais nulidades, conforme a doutrina podem ser divididas em absoluta e relativa.

De acordo com Greco Filho (2012) a nulidade absoluta ocorre quando há violação de norma de tutela de interesse público, a qual pode ser decretada de ofício se houver instrumento e, nulidade relativa ocorre quando há violação de norma cogente de interesse da parte, a qual pode ser decretada de ofício.

Para Badaró (2008, p.180-181) nulidade absoluta é “aquela que decorre da violação de uma determinada forma do ato, que visava à proteção de interesse processual de ordem pública” e entende que correrá quando for violada uma regra constitucional, já a nulidade relativa, é “aqueла que decorre da violação de uma determinada forma do ato que visa à proteção de um interesse privado, ou seja, de uma das partes ou de ambas”.

Nulidades absolutas são aquelas que devem ser proclamadas de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer das partes, haja vista serem produtoras de nítidas infrações ao interesse público, especialmente na condução do devido processo legal, e nulidades relativas são aquelas que somente serão reconhecidas caso arguidas pela parte interessada, desde que demonstrado o prejuízo suportado em decorrência do não adimplemento de formalidade legal prevista para o ato realizado (NUCCI, 2011).

Salienta-se que o artigo 564 do Código de Processo Civil expressa os casos em que ocorrerá a nulidade, e nesse sentido, Pereira Rosso et al., (2011) dizem que certos formalismos processuais devem ser respeitados, e que quando não cumpridos poderá ensejar a nulidade de parte do processo ou até mesmo de sua totalidade.

Portanto, os vícios processuais, classificam-se em nulidade, anulabilidade ou mera irregularidade em que:

Os defeitos de nulidade são aqueles que evidenciam de forma notória e categórica os prejuízos causados ao servidor acusado, não carecendo, portanto, de serem avaliados ou demonstrados. Os de anulabilidade, posto não portarem essa clarividência, exigem que tais prejuízos sejam alegados e demonstrados. Já os vícios de mera irregularidade são aqueles que, por configurarem insignificantes violações de forma, não implicam prejuízo para as partes (COSTA, 2005, p.432 apud CGU, 2017, p.324).

Sendo a nulidades absolutas, a falta de algum elemento essencial ao andamento do processo, o manual da CGU (2017, p.330-331) tráz um rol exemplificativo de tais nulidades, aplicadas aos processos administrativo de servidores em que serão abordadas nesse trabalho apenas alguns dos exemplos, como:

- a) Abertura de processo por autoridade hierárquica totalmente incompetente;

- b) Designação de membros em número inferior ao legalmente previsto;
- c) Inexistência do exercício dos direitos do contraditório e da ampla defesa, em razão da ausência de notificação para acompanhar o processo;
- d) Julgamento frontalmente contrário às provas produzidas nos autos do processo, etc.

Já a nulidade relativa afeta somente as partes com envolvimento no processo, e, portanto, deve ser manifestada pelas mesmas, nos autos do processo.

No manual da CGU (2017, p.332-333) o rol exemplificativo, cita, entre outros:

- a) Suspeição dos membros da comissão disciplinar;
- b) Existência originária ou superveniente de impedimentos funcionais em desfavor de qualquer um dos membros da comissão, etc.

E por víncio de mera irregularidade, entende-se aquele de menor gravidade processual quanto a observação de formalidades. “Afeta apenas a forma exteriorizada do ato, não atacando a veracidade dos fatos ou princípios norteadores do processo” (CGU, 2017, p.333).

Quanto aos exemplos, Costa (2005, p.283 apud CGU, 2017, p.333) cita, entre outros:

- a) Tomada de providências que tenham sido deliberadas sem a respectiva ata;

- b) Ausência de meros formalismos, etc.

Portanto, resumidamente, foram explicitados os vícios que podem causar nulidade processual e que devem ser observados na condução do PADD.

3.3. DAS PARTES

IMPEDIMENTO e SUSPEIÇÃO

O impedimento e a suspeição se referem a imparcialidade das partes que conduzem o processo disciplinar discente, mais precisamente, aos membros das comissões disciplinares.

Sendo a imparcialidade a “qualidade da pessoa que julga com neutralidade e justiça; característica de quem não toma partido numa situação” (IMPARCIALIDADE, 2019).

Impedimento significa “O Estado de pessoa impedida, por qualquer causa, de cumprir os deveres de seu cargo” (IMPEDIMENTO, 2019) e Suspeição; “Circunstância em que um dos representantes do Ministério Público, juízes, promotores, advogados etc., possui relação de parentesco, de afinidade ou tem algum interesse no processo, sendo, por isso, impedido de exercer suas funções” (SUSPEIÇÃO, 2019). Neste caso, substitui-se representantes do Ministério Público, juízes, promotores, advogados etc., por membros das comissões disciplinares.

Neste contexto, suspeição e impedimentos são

circunstâncias de ordem legal, individual, íntima, de parentesco (consanguíneo ou afim) que, envolvendo a pessoa do acusado com os membros da comissão, testemunhas, peritos e autoridade julgadora, impossibilitam estes de exercerem qualquer função no respectivo procedimento disciplinar (MANUAL CGU 2017, p.101).

Assim, os impedimentos (no caso de servidor) estão expressos na lei 8.112/90, art. 149, § 2º "Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau".

Já na lei 9.784/90 que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal elencou nos artigos 18 ao 21 os casos de impedimento e suspeição, como segue:

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que: I - tenha interesse direto ou indireto na matéria; II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.
Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade

competente, abstendo-se de atuar. Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares. Art. 20. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau. Art. 21. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo

Importante salientar que como não há rol exemplificativo de impedimento e suspeição em processo disciplinar discente, por analogia, usa-se as leis acima citadas.

Assim, a suspeição "deriva de uma situação subjetiva e gera uma presunção relativa de parcialidade, admitindo prova em contrário" (CGU 2017, p.104).

Portanto, o impedimento deriva de uma situação objetiva enquanto a suspeição; de uma situação subjetiva.

CONTEXTUALIZAÇÃO DAS
SITUAÇÕES DE (IN)DISCIPLINA

ESTRUTURA
CURRICULAR
DE
EDUCAÇÃO
BÁSICA

“Não há saber mais ou saber menos: há saberes diferentes”

Paulo Freire

BOM SABER

Dada todas as condições que permeiam a escola, não se pode estranhar que ela seja um “barril de pólvora”. Afinal, é o lugar de compreensão dos problemas e tensões de todas as esferas – econômica, social, política, emocional, afetiva – onde subjetivações das condições vividas nesse tempo acontecem de forma intensa e com toda a radicalidade (TAILLE, JUSTO e PEDRO-SILVA, 2013, p.48).

O mundo contemporâneo é marcado por várias mudanças de ordem econômica, social, ética, política, cultural e educacional. Neste sentido, entende-se que o processo educacional de ensino-aprendizagem se faz importante e que deve alcançar a todos os sujeitos da sociedade global.

Neste sentido a pesquisa baseia-se no dever da escola de formar não apenas profissionais para o mundo

do trabalho, mas formar cidadãos, pessoas humanamente preparadas para agir com princípios, ética, respeito, dignidade, entre outros, dentro e fora dos muros escolares.

Entende-se que é importante pensar sobre essas questões de ordem moral que envolve o sujeito, pois se percebe que a base construtiva do ser se dá no seio familiar e com a educação, seja ela formal ou informal.

Infelizmente, nos dias atuais, se verifica que a imprensa, por meio dos veículos de comunicação em geral, e que pesquisas científicas ou não apontam vários episódios de violência envolvendo jovens. E tais episódios, muitas vezes, envolvem alunos, professores e funcionários de escolas. Diante disso, cabe destacar a preocupação em tratar esse tema e deixar claro que a questão disciplinar dos alunos, aqui abordada, se refere a duas situações.

A primeira situação refere-se ao aluno que tido como indisciplinado muitas vezes na verdade não o é. É sim uma forma de manifestar seu descontentamento, suas frustrações, suas dificuldades que envolvem vários aspectos como contexto familiar, social, econômico e escolar em que vive. É a forma encontrada de pedir ajuda, mesmo que de maneira “torta”. Neste caso, a fase adolescente em que se encontra, é vista como um momento de maturação e conturbação de ideias, sentimentos e vontades, em que ele, na busca de ser percebido, ouvido e reconhecido, comete atitudes vistas como indisciplinadas, que muitas vezes, prejudicam a si mesmos.

Neste caso, o mais indicado seria seguir o Regulamento dos estudantes em seu artigo 22 que remete primeiramente ao diálogo e a mediação de conflitos e assim, evita-se um PADD.

Mas caso o fato ocorrido seja considerado grave (de acordo com o regula-

BOM SABER

O ato de violência ou de transgressão, no mais das vezes, nada mais é, portanto, do que um pedido de ajuda, externado da forma mais desastrada e incorreta, mas que não deixa de ser um apelo por socorro voltado ao atendimento de necessidades, estas relativas a deficiências ou, simplesmente, à busca do reconhecimento que se sobreponha à carência afetiva que corrói o sujeito (SALMASO, 2016, p.28).

mento de convivência) e assim, seja encaminhado como PADD, cabe a comissão disciplinar, de natureza administrativa, ter o entendimento, e a sensibilidade para conduzir o processo de forma educativa e não punitiva. Cabe a orientação e a reflexão da comissão junto ao aluno infrator.

BOM SABER

Esse sujeito que se entende como “um ninguém”, que tem uma autoestima baixa, transgride as normas tão-somente para ser visto e reconhecido, para mostrar aos outros e a si próprio que ele existe no mundo e que ostenta algum poder sobre as demais pessoas, mas, principalmente, sobre si próprio. (SALMASO, 2016, p.27)

Regulamento de convivência e manual, estabelecendo medidas disciplinares, porém, cabe salientar que tais medidas devem sempre primar o lado educativo da sanção. Porém, há de se destacar também, que situações consideradas crime pelo código penal, fogem à comissão, não tendo esta o que fazer a não ser encaminhar as autoridades competentes.

Para ambos os casos entende-se que deve haver a apuração dos fatos, até se chegar ao resultado final que pode ser ou não o estabelecimento de medida disciplinar. E essa medida disciplinar deve sempre ser educativa, pois para as medidas mais severas têm-se o poder judiciário.

SUGESTÃO DE LEITURAS

AZEVEDO, André Gomma de. A participação da comunidade na Mediação Vítima Ofensor como componente da Justiça Restaurativa: uma breve análise de uma inovação epistemológica na autocomposição penal. In: CRUZ, Fabrício Bittencourt da (coord.). **Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225.** Brasília: CNJ, 2016. cap. 04, p. 133-157. ISBN 978-85- 5834-010- 6.

BACELLAR , Roberto Portugal. GOMES, Jurema Carolina da Silveira. MUNIZ, Laryssa Angélica Copack. Implementação da Justiça Restaurativa no Poder Judiciário: uma experiência do Estado do Paraná. In: CRUZ, Fabrício Bittencourt da (coord.). **Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225. Brasília: CNJ, 2016.** cap. 09, p. 321-338. ISBN 978-85- 5834-010- 6.



CALLIGARIS, Contardo. **A adolescência**. São Paulo: Publifolha, 2000.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramalhete. 33^a ed. Petrópolis, Vozes, 2007.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

PAROLIN, Isabel Cristina Hierro. **Pais e educadores: quem tem tempo de educar**. 2.ed. atual e org. Porto Alegre: Mediação, 2010

PARRAT-DAYAN, Silva. Trad. Silvia Beatriz Adoue e Augusto Juncal – **Como enfrentar a indisciplina na escola**. 2.ed. 2^a reimpressão- São Paulo: Contexto, 2015.

TAILLE, Yves de La; JUSTO, José Sterza; PEDRO-SILVA, Nelson. **Indisciplina, Disciplina: Ética. Moral e ação do professor**. 5^aed. Porto Alegre: Mediação, 2013.

TIBA, Içami. **Disciplina: limite na medida certa**. Novos Paradigmas. Ed.rev.atual.e ampl.SãoPaulo: Integrare Editora, 2006.

REFERÊNCIAS

BADARÓ, Gustavo Henrique. **Direito processual penal**. Tomo I. Rio de Janeiro:2008

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitucional.htm. Acesso em: 03 out. 2019.

BRASIL. **Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8112cons.htm. Acesso em: 01 nov.2019.

BRASIL. **Lei 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras provisões. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 05 set.2019.

BRASIL. **Lei 9.784** de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm. Acesso em: 25 out.2019.

BRASIL. **Lei 10. 406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 05 mar.2020.

BRASIL. **Lei 13.105**, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 05 mar.2020.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 13.ed. rev. e atual. São Paulo : Saraiva, 2006.

CONSELHO SUPERIOR. Aprova o Regulamento de convivência Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha. **Resolução nº 066 de 08 de agosto de 2018**. Órgão emissor: Instituto Federal Farroupilha. Disponível em: https://sig.iffarroupilha.edu.br/sigrh/public/colegiados/filtro_busca.jsf. Acesso 28 out. 2019.

CGU (Brasília). Ministério da Transparéncia, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. **Manual de Processo Administrativo Disciplinar/CGU**. Brasília, DF: Corregedoria-Geral da União, maio 2017.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 14^a ed., São Paulo: Atlas, 2002.

GRECO FILHO, Vicente. **Manual de Processo Penal**. 9^a Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

IMPEDIMENTO. In: **DICIO, Dicionário Online de Português**. Porto: 7Graus, 2019. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/impedimento/>. Acesso em: 29 out.2019.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 9.ed., rev.atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 4^a.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MEIRELLES, Hely Lopes. ALEIXO, Délcio Balester. BURLE FILHO, José Emmanuel. **Direito Administrativo Brasileiro**. 39^a.ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

PEREIRA ROSSO, Maria Fernanda et al. **SÚMULA DO NÚMERO 343 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SÚMULA VINCULANTE Nº 5**: a ausência de Advogado no Processo Administrativo Disciplinar acarreta Cerceamento de Defesa?. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, Santa Maria, RS, v. 6, n. 2, ago. 2011. ISSN 1981-3694. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/7069/4281>. Acesso em: 14/05/2019. doi:<http://dx.doi.org/10.5902/198136947069>.

SALMASO, Marcelo Nalesso. Uma mudança de paradigma e o ideal voltado à construção de uma Cultura de Paz. In: CRUZ , Fabrício Bittencourt da (coord.). **Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225**. Brasília: CNJ, 2016. cap. 01, p. 18-64. ISBN 978-85- 5834-010- 6.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 25. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005.

SUSPEIÇÃO. In: **DICIO, Dicionário Online de Português**. Porto: 7Graus, 2019. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/suspeicao/>. Acesso em: 29 out. 2019.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO (Brasil). **Como proceder frente à indisciplina escolar**: Cartilha de orientações. Goiânia: Ministério Público do Estado de Goiás, 2010. 117 p. Disponível em: http://www.mpgm.mp.br/portal/arquivos/2019/08/02/10_45_01_90_Manual_Como_Proceder_frente_a_indisciplina_escolar_1.pdf. Acesso em: 29 out. 2019.

Este livro é composto pelas seguintes fontes:
CRIMSON PRO, GORDITAS, MANSALVA REGULAR
e CHELSEA MARKET.